



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 135/99, DE 22 DE ABRIL, ATUALIZANDO-O EM FUNÇÃO DAS EVOLUÇÕES TECNOLÓGICAS ENTRETANTO OCORRIDAS E ESTABELECE MEDIDAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 4/97, DE 9 DE JANEIRO, QUE CRIOU A REDE INTERMINISTERIAL PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, RELANÇANDO UM PROGRAMA TRANSVERSAL E COERENTE DE MODERNIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVAS, APROVA O PROGRAMA PARA A DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL E PROCEDE À CRIAÇÃO DO FUNDO PARA A DIGITALIZAÇÃO.

HORTA, 28 DE OUTUBRO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3338 Proc. n.º 08.06
Data:	013/10/28 N.º 6718



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 28 outubro de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **projeto de decreto-lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, atualizando-o em função das evoluções tecnológicas entretanto ocorridas e estabelecendo medidas de modernização administrativa, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, que criou a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa, relançando um programa transversal e coerente de modernização e simplificação administrativas, aprova o Programa para a Digitalização da Administração Pública Central e procede à criação do Fundo para a Digitalização.**

O projeto deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 8 de outubro de 2013, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 28 de outubro de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O presente projeto de decreto-lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, atualizando-o em função da evolução tecnológica entretanto ocorrida e estabelecendo medidas de modernização administrativa, designadamente em matéria de:

- a) Digitalização integral dos serviços públicos do Estado;
- b) Princípios da preferência pelo atendimento digital e da diferenciação de taxas em função dos meios de atendimento;
- c) Atendimento digital assistido;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- d) «Espaços Loja do Cidadão»;
- e) Estatuto dos mediadores de cidadania;
- f) Elogios, sugestões e reclamações dos utentes;
- g) Avaliação dos serviços públicos pelos utentes;
- h) Metodologia e mecanismos de avaliação de custos com legislação e regulamentação e respetiva execução;
- i) Chave Móvel Digital;
- j) Linha do Cidadão 111.

O projeto altera também o Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, que criou a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA).

O projeto aprova ainda o Programa para a Simplificação e Digitalização da Administração Pública e procede à criação do Fundo para a Digitalização.

A iniciativa legislativa é justificada pelo célere desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, bem como pela correspondente mudança de paradigma do relacionamento interpessoal, comercial e administrativo nas sociedades contemporâneas.

II – NA ESPECIALIDADE

- A- Por proposta do PS, aprovada por unanimidade, alerta-se para o que se pensa ser um lapso de numeração que se verifica no artigo da proposta que estabelece as alterações ao Decreto-lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, identificado como “Artigo 3.º”, constante da página 43, afigurando-se-nos que corresponde efetivamente ao artigo 4.º. Assim se confirmando, trata-se de uma duplicação de numeração,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

apresentando-se dois artigos com o mesmo número, situação que urge corrigir, porquanto toda a numeração seguinte é prejudicada.

B- Por proposta do CDS-PP, aprovada por unanimidade, propõem-se as seguintes alterações que no nosso entender melhoram o diploma:

Proposta de alteração:

Artigo 1.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Estatuto dos mediadores de **atendimento digital**

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 2.º

[...]

[...]

«Artigo 1.º

[...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Estatuto dos mediadores de **atendimento digital** que prestam atendimento digital assistido;

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 2.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

h) Garantir que o atendimento digital assistido é prestado por mediadores **de atendimento digital** aos quais é dada formação adequada para o efeito;

i) [...]

j) [...]

k) [...]

Artigo 30.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Sempre que possível, a Administração Pública deve permitir igualmente pagamentos **por banca eletrónica, ATM e por** transferência bancária, com salvaguarda do registo adequado das operações.

Artigo 38.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - Independentemente da fase de tramitação em que se encontrem as reclamações na base de dados da AMA, I.P., cabe a cada serviço reclamado das respostas ao reclamante, acompanhada da devida justificação, bem como das medidas tomadas **ou** a tomar, se for caso disso, no prazo máximo de 15 dias.

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

11 - [...]

Artigo 3.º
[...]

[...]

«Artigo 2.º - B
[...]

Os montantes cobrados pelos serviços e organismos da Administração Pública pela prestação de serviços públicos devem ser diferenciados em função dos meios de atendimento utilizados, mediante a aplicação de reduções ao atendimento digital **de, no mínimo, 80%** em relação ao valor base cobrado no atendimento presencial, e reduções intermédias, entre estes dois montantes, aplicáveis ao atendimento digital assistido.

Artigo 5.º - B
Atendimento Digital Assistido e Estatuto dos Mediadores de Atendimento Digital

1 - [...]

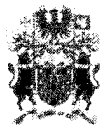
2 - Os colaboradores das entidades parceiras da AMA, I.P. referidos no número anterior são designados mediadores de **atendimento digital**.

3 - Os mediadores de **atendimento digital** têm como missão:

a) [...]

b) [...]

4 - Os mediadores de **atendimento digital** obtêm formação adequada, nos termos do artigo anterior, e beneficiam de um back-office próprio, especificamente desenvolvido pela AMA, I.P. para os mediadores de **atendimento digital**, que progressivamente incluirá apoio telefónico, por correio digital, através de chat em plataforma eletrónica, e através de videoconferência em VoIP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

5 - O atendimento digital assistido pressupõe o consentimento dado pelo utente para que o mediador de **atendimento digital** que o atenda tenha acesso pontual aos seus dados pessoais, exclusivamente para os fins pretendidos pelo utente.

6 - Os mediadores de **atendimento digital** estão sujeitos a segredo profissional.

7 - O mediador de **atendimento digital** não pode executar qualquer outra tarefa que não aquela solicitada pelo utente, nem pode utilizar para qualquer outro fim os dados do utente dos quais toma conhecimento pelo auxílio prestado, sob pena de responsabilidade civil, disciplinar e penal.

8 - Os mediadores de **atendimento digital** prestam o atendimento digital assistido sob direção da entidade parceira da AMA, I.P., gestora do respetivo Espaço Loja do Cidadão.

Artigo 11.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) Instalação e expansão da rede de serviços de atendimento digital assistido aos cidadãos e formação de mediadores de **atendimento digital**.

d) [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

C- O CDS-PP propôs ainda para o Artigo 5.º-G o seguinte aditamento:

«Artigo 5.º - G

[...]

1 - [...]

2 - [...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

3 - [...]

4 - A AMA, I.P. poderá protocolar com os Governos das Regiões Autónomas a instalação de Lojas do Cidadão e Espaços Loja do Cidadão ou equivalentes, podendo integrar serviços e organismos regionais.»

Esta proposta de aditamento foi rejeitada por maioria, com os votos do PS, do PSD e do BE, considerando o Partido Socialista que a mesma padece dos seguintes vícios:

- a) Não se percebe qual a razão para as Regiões Autónomas serem referidas num artigo (5.º.G) cuja epígrafe é “Concentração dos serviços de atendimento ao público”;
- b) Em mais lado nenhum da iniciativa se refere as Regiões Autónomas;
- c) Aliás, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º-A, cuja epígrafe é “Espaços Loja do Cidadão”, e onde consta o âmbito dos referidos espaços, não é feita qualquer referência às Regiões Autónomas;
- d) Neste sentido, qualquer referência (recorrendo à boa técnica legislativa) às Regiões Autónomas deveria ser feito no artigo acima referido e não através de um aditamento (desgarrado) num qualquer artigo.
- e) Por outro lado, materialmente, não faz qualquer sentido uma referência às Regiões Autónomas. Estas estão fora do âmbito deste diploma.
- f) Por último, esta proposta configuraria uma invasão de competências do governo Regional, o qual é responsável pela administração pública regional. A proposta do CDS inverte a competência, uma vez que atribui à AMA, IP a decisão de protocolar com os Governos Regionais.

III - CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao projeto de decreto-lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, atualizando-o em função das evoluções tecnológicas entretanto ocorridas e estabelecendo medidas de modernização administrativa, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, que criou a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa, relançando um programa transversal e coerente de modernização e simplificação administrativas, aprova o Programa para a Digitalização da Administração Pública Central e procede à criação do fundo para a Digitalização.

Horta, 28 de Outubro de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira